

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas de nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 299/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema de Inovação de Sorocaba e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

As emendas em análise são da autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia e estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, cabe alertar que os incisos que as emendas pretendem acrescentar se referem ao art. 2º e não ao art. 1º do PL em questão; o que deve ser observado pela Comissão de Redação no caso da aprovação dessas emendas.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01, 02 e 03.

S/C., 07 de julho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro